



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.530/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o auxílio moradia temporário, destinado a fornecer suporte financeiro às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, afetadas por desocupação involuntária, em razão de ordens de reintegração de posse em áreas ou imóveis de propriedade pública ou privada.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se pessoa e família em situação de vulnerabilidade social, aqueles que estejam afetos a desocupação involuntária de moradia estabelecida em área ou imóvel que esteja sujeito a reintegração de posse, mediante constatação oriunda de plano de ação e remoção prévio, que abrangerá o cadastramento socioeconômico, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e cadastramento, para fins de recebimento, pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, uma vez demandado em virtude de ação judicial competente.

Art. 2º São beneficiários do auxílio moradia temporário, nos termos desta Lei, as pessoas e famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos (piso federal) mensais ou renda per capita de até (1/2) meio salário mínimo, conforme avaliação de estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - na hipótese família unipessoal, a renda familiar será limitada a 01 (um) salário mínimo (piso federal) mensal;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III - não tenham recebido, em qualquer esfera de Governo, benefícios habitacionais de qualquer natureza, que atendam à finalidade de proporcionar moradia permanente ou de caráter definitivo;

IV - estejam regularmente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V - não possuam imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Art. 3º O auxílio será concedido por até 03 (três) meses, com a cessação automática do pagamento ao final desse período, contados a partir dos dados da concessão do benefício.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinado a subsidiar parcialmente as despesas de moradia das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto nesta Lei.

a) o valor do benefício será reajustado anualmente, em janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E acumulado de 12 meses, ou outro que venha o substituir.

§ 2º Fica vedada a solicitação consecutiva do auxílio por mais de um membro da mesma família, para prolongar a concessão do benefício além do período determinado por esta Lei.

§ 3º A identificação da moradia afetada, nos termos desta Lei, é o critério para definição da pessoa que figurará como beneficiário do auxílio, não havendo a possibilidade de contemplação de mais de um benefício para a mesma moradia.

Art. 4º A Secretaria de Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia será o órgão responsável pela gestão e operacionalização da concessão do auxílio moradia temporário, incluindo a análise dos pedidos e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 5º O auxílio poderá ser cancelado imediatamente:

I – quando da constatação de fraude no recebimento do auxílio;

II – constatação de ocupação irregular de áreas públicas pelo beneficiário em momento posterior ao deferimento do auxílio em tela;

III – descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso que será pactuado previamente a concessão do auxílio;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento imediato do benefício se aperfeiçoará, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º O auxílio será implementado até 30 de janeiro de 2025, sendo que o Município, para o exercício de 2025, se valerá de recursos financeiros provenientes de fundos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º Em caso de necessidade, poderá haver a destinação de recursos, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 2º O Município fica autorizado a receber doações, firmar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, para otimizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 22 de novembro de 2024.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 14 de novembro de 2024.

Mensagem nº 64/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem como finalidade atender situações temporárias de vulnerabilidade social que acomete parcela significativa de nossos cidadãos, especialmente aqueles afetados por desocupação involuntária, em razão de ordens de reintegração de posse em áreas ou imóveis de propriedade pública ou privada.

Como se sabe, o Município de Francisco Morato caracteriza-se por sua alta densidade demográfica e por desafios sociais importantes, especialmente no âmbito habitacional que tem crescido de maneira acelerada, enfrentando problemas estruturais históricos que bloqueiam soluções rápidas e eficazes, sobretudo nas áreas de habitação e infraestrutura urbana.

Este projeto busca garantir o direito fundamental à moradia digna, consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, às famílias que enfrentam adversidades oriundas do cumprimento de ordem judicial de reintegração de posse, em cumprimento de desocupação involuntária.

O amparo jurídico deste projeto é reforçado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 828, que determinou a suspensão temporária de despejos e desocupações forçadas em áreas ocupadas por populações vulneráveis durante a pandemia de COVID-19. Na decisão, o STF destacou a importância de equilibrar os direitos de propriedade com a proteção à vida e à saúde de populações vulneráveis, reiterando o princípio da dignidade humana. Dessa forma, o projeto visa continuar a proteger essas famílias, oferecendo alternativas de moradia temporária com respaldo legal e institucional.

Diante do exposto, o presente projeto de lei não se limita a atender às necessidades emergenciais de moradia, mas também visa garantir que o Município de Francisco Morato cumpra seu papel constitucional de promotor dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

direitos sociais, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pelos acordos internacionais e por decisões judiciais relevantes. Ao priorizar o atendimento às famílias mais vulneráveis, esta proposta promove a inclusão social, a justiça habitacional e o desenvolvimento sustentável de nossa cidade.

Não olvidemos, ainda, que a Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019 adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito Municipal, assim como o Observatório do Futuro, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem como missão garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos e que agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, é importante destacar que o presente projeto de lei atende, dentre outros, os seguintes:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles:

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Objetivo 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício



Gabinete da
Prefeita

Aprovado em sessão discursão
na 1154ª sessão discursão
Em 21/11/2024
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 103/2024
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o auxílio moradia temporário, destinado a fornecer suporte financeiro às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, afetadas por desocupação involuntária, em razão de ordens de reintegração de posse em áreas ou imóveis de propriedade pública ou privada.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se pessoa e família em situação de vulnerabilidade social, aqueles que estejam afetados a desocupação involuntária de moradia estabelecida em área ou imóvel que esteja sujeito a reintegração de posse, mediante constatação oriunda de plano de ação e remoção prévio, que abrangerá o cadastramento socioeconômico, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e cadastramento, para fins de recebimento, pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, uma vez demandado em virtude de ação judicial competente.

Art. 2º São beneficiários do auxílio moradia temporário, nos termos desta Lei, as pessoas e famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos (piso federal) mensais ou renda per capita de até (1/2) meio salário mínimo, conforme avaliação de estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - na hipótese família unipessoal, a renda familiar será limitada a 01 (um) salário mínimo (piso federal) mensal;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III - não tenham recebido, em qualquer esfera de Governo, benefícios habitacionais de qualquer natureza, que atendam à finalidade de proporcionar moradia permanente ou de caráter definitivo;

IV - estejam regularmente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V - não possuam imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Art. 3º O auxílio será concedido por até 03 (três) meses, com a cessação automática do pagamento ao final desse período, contados a partir dos dados da concessão do benefício.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinado a subsidiar parcialmente as despesas de moradia das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto nesta Lei.

a) o valor do benefício será reajustado anualmente, em janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E acumulado de 12 meses, ou outro que venha o substituir.

§ 2º Fica vedada a solicitação consecutiva do auxílio por mais de um membro da mesma família, para prolongar a concessão do benefício além do período determinado por esta Lei.

§ 3º A identificação da moradia afetada, nos termos desta Lei, é o critério para definição da pessoa que figurará como beneficiário do auxílio, não havendo a possibilidade de contemplação de mais de um benefício para a mesma moradia.

Art. 4º A Secretaria de Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia será o órgão responsável pela gestão e operacionalização da concessão do auxílio moradia temporário, incluindo a análise dos pedidos e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 5º O auxílio poderá ser cancelado imediatamente:

I – quando da constatação de fraude no recebimento do auxílio;

II – constatação de ocupação irregular de áreas públicas pelo beneficiário em momento posterior ao deferimento do auxílio em tela;

III – descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso que será pactuado previamente a concessão do auxílio;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – descumprimento dos requisitos e condições
previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento imediato do benefício se aperfeiçoará, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º O auxílio será implementado até 30 de janeiro de 2025, sendo que o Município, para o exercício de 2025, se valerá de recursos financeiros provenientes de fundos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º Em caso de necessidade, poderá haver a destinação de recursos, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 2º O Município fica autorizado a receber doações, firmar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, para otimizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 14 de novembro de 2024.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 103/2024, DISPONDO SOBRE: INSTITUI O AUXILIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos a Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 103/2024, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis..

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

CÓPIA

Aprovado em discussão
na 115ª sessão ordinária
Em 21/11/2024

Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 58/2024

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

AOS PROJETOS DE LEI Nº 99, 100, 101, 102, 103, 104/2024, PLC Nº 13/2024.

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 99/2024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, O " DIA DA POESIA PROFESSOR APARECIDO ROBERTO TONELOTTI". AUTORIA: VEREADOR AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL "PROFESSOR AGNALDO VIDALI".

PROJETO DE LEI Nº 100/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 101/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.428/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.429/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 103/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". AUTORIA: PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 104/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1997 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

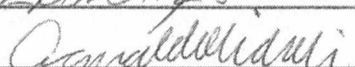
Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 

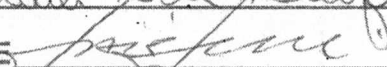
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 

ANDERSON BARBOSA PEREIRA 

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

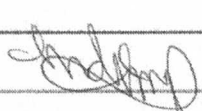
JAILTON SANTOS DE SOUZA 

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 

JOÃO RAPOSO PEREIRA 

LIRO DE SOUZA MAIA 

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em _____ discursão
na _____ sessão _____
Em ____/____/_____

Presidente

AUTÓGRAFO Nº 111/2024
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 103/2024

DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O AUXÍLIO MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Francisco Morato, o auxílio moradia temporário, destinado a fornecer suporte financeiro às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, afetadas por desocupação involuntária, em razão de ordens de reintegração de posse em áreas ou imóveis de propriedade pública ou privada.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se pessoa e família em situação de vulnerabilidade social, aqueles que estejam afetos a desocupação involuntária de moradia estabelecida em área ou imóvel que esteja sujeito a reintegração de posse, mediante constatação oriunda de plano de ação e remoção prévio, que abrangerá o cadastramento socioeconômico, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e cadastramento, para fins de recebimento, pela Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia, uma vez demandado em virtude de ação judicial competente.

Art. 2º São beneficiários do auxílio moradia temporário, nos termos desta Lei, as pessoas e famílias que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuam renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos (piso federal) mensais ou renda per capita de até (1/2) meio salário mínimo, conforme avaliação de estudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

II - na hipótese família unipessoal, a renda familiar será limitada a 01 (um) salário mínimo (piso federal) mensal;

III - não tenham recebido, em qualquer esfera de Governo, benefícios habitacionais de qualquer natureza, que atendam à finalidade de proporcionar moradia permanente ou de caráter definitivo;

IV - estejam regularmente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V - não possuam imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Art. 3º O auxílio será concedido por até 03 (três) meses, com a cessação automática do pagamento ao final desse período, contados a partir dos dados da concessão do benefício.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinado a subsidiar parcialmente as despesas de moradia das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto nesta Lei.

a) o valor do benefício será reajustado anualmente, em janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E acumulado de 12 meses, ou outro que venha o substituir.

§ 2º Fica vedada a solicitação consecutiva do auxílio por mais de um membro da mesma família, para prolongar a concessão do benefício além do período determinado por esta Lei.

§ 3º A identificação da moradia afetada, nos termos desta Lei, é o critério para definição da pessoa que figurará como beneficiário do auxílio, não havendo a possibilidade de contemplação de mais de um benefício para a mesma moradia.

Art. 4º A Secretaria de Municipal de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia será o órgão responsável pela gestão e operacionalização da concessão do auxílio moradia temporário, incluindo a análise dos pedidos e o acompanhamento dos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 5º O auxílio poderá ser cancelado imediatamente:

I – quando da constatação de fraude no recebimento do auxílio;

II – constatação de ocupação irregular de áreas públicas pelo beneficiário em momento posterior ao deferimento do auxílio em tela;

III – descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso que será pactuado previamente a concessão do auxílio;

IV – descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O cancelamento imediato do benefício se aperfeiçoará, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º O auxílio será implementado até 30 de janeiro de 2025, sendo que o Município, para o exercício de 2025, se valerá de recursos financeiros provenientes de fundos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º Em caso de necessidade, poderá haver a destinação de recursos, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 2º O Município fica autorizado a receber doações, firmar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas, para otimizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 21-11-24
HORÁRIO:
VISTO: